TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

**SENTENÇA** 

Processo Digital n°: **0004895-62.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Requerente: **Jéssica Fallaci** 

Requerido: **BEATRIZ LEITE NEGRÃO** 

Juiz(a) de Direito: Dr(a). DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA

Jéssica Fallaci move ação de danos materiais contra Beatriz Leite Negrão aduzindo que em 01/10/2016 transitava pela Av. Bruno Ruggiero Filho, na faixa da direita, sentido Shopping Iguatemi, com seu veículo Fiat/Uno, cor prata, ano 2010, de placa ERS8447 e quando adentrou na rotatória, ao fazer seu contorno para ter acesso a Rua Passeio das Palmeiras, foi surpreendida com uma colisão em sua lateral ocasionada pelo veículo Audi A4, placas DAK 7776, de propriedade da ré, que ingressou na faixa da direita sem sinalizar. Relata que, na ocasião, a ré assumiu a culpa pelo ocorrido, mas posteriormente se recusou a arcar com os prejuízos. Afirma também que foram à delegacia lavrar o B.O, no entanto receberam a informação de que este somente poderia ser realizado pela internet. Aponta que os danos geraram um montante de R\$ 3610,00 e por essa razão requer que a presente ação seja julgada procedente sendo a ré condenada ao pagamento da aludida quantia a título de danos materiais.

A ré ofereceu contestação c/c pedido contraposto (fls. 20/29) alegando preliminarmente o deferimento dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições para arcar com as despesas processuais. No mérito, impugna a versão apresentada na inicial, sustentando que seguia pela Av. Bruno Ruggiero Filho, sentido Shopping, quando, já finalizando

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

a rotatória, a autora, que vinha pela Rua Passeio das Magnólias, de maneira imprudente, e provavelmente por estar em alta velocidade, não respeitou sua preferencial e veio a colidir com seu veículo. Refuta também o valor pleiteado pela autora, defendendo que o acidente em questão não poderia gerar danos de tamanha monta ao seu veículo.

Articula pedido contraposto em que pretende que a autora seja condenada ao pagamento da quantia de R\$ 1.900,00 referentes aos prejuízos que sofreu com a colisão. Sob tais fundamentos requer: a) o deferimento ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita; b) o encaminhamento destes autos à Justiça Comum, para que possa ser realizada perícia no veículo da autora; c) a improcedência dos pedidos formulados na inicial; d) seja julgado procedente o pedido contraposto para condenar a autora ao pagamento da quantia de R\$ 1.900,00 a título de danos materiais.

Realizada a audiência de tentativa de conciliação, esta resultou infrutífera (fl. 49). Houve réplica (fls. 59/69).

Indeferimento do pedido de encaminhamento dos autos à Justiça Comum, com a justificativa de que a perícia não se afigura imprescindível à solução do litígio (fl. 70).

Em audiência de instrução e julgamento (fls. 97/101) foram colhidos os depoimentos das testemunhas arroladas, e o depoente José Vitor de Carvalho Aquino foi dispensado em razão de seu vínculo com a ré.

Por precatória, foi ouvida a testemunha da ré Bruno Williams Antunes Pereira (fl. 116).

## É o relatório. Decido.

Cuida-se ação de indenização por dano material oferecida pela autora Jéssica Fallaci, com pedido contraposto ofertado pela ré Beatriz Leite Negrão.

Defiro o pedido de AJG à ré, vez que os documentos apresentados às fls. 41/44 e fls. 37/39 foram satisfatórios no sentido de comprovar sua hipossuficiência financeira.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO CARLOS
FORO DE SÃO CARLOS
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL
RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

Passo então para a análise do mérito.

São controvertidos os seguintes pontos: a) quem agiu efetivamente com culpa; b) o valor da indenização.

Referente à culpa (a) a autora alega que transitava pela faixa da direita da rotatória, com o fim de adentrar a Rua Passeio das Palmeiras, quando foi abalroada pelo veículo da ré, que ingressou na mesma faixa sem sinalizar; (b) a ré, de seu turno, sustenta que seguia pela Av. Bruno Ruggiero Filho, e já estava finalizando a rotatória quando o veículo da autora, que vinha pela Rua Passeio das Magnólias, ignorando sua preferencial, avançou colidindo com seu carro.

A análise de todo conjunto probatório apresentado pelas partes aponta a culpa da ré quanto à ocorrência do acidente.

A versão da autora é corroborada pelo depoimento do policial Paulo Henrique de Souza (fls. 100), que, embora não tenha presenciado o acidente, foi quem prestou atendimento às partes no Plantão Policial, e ouviu das partes, no dia dos fatos, a versão de cada uma. Referido policial declarou que as duas partes apresentaram, naquela ocasião, praticamente a mesma narrativa, isto é: ré colidiu contra a autora ao convergir à direita para sair da rotatória e ingressar em uma das vias.

Destaca-se que o policial militar foi claro ao mencionar que a dinâmica que a ré veio a sustentar neste processo judicial não foi por ela apresentada naquele dia: "A ré de seu turno, apresentou praticamente a mesma versão [que a autora]. A ré disse que estava indo ao shopping. (...) ... a ré não alegou que vinha pela rotatória e foi atingida pela autora que teria violado a preferencial".

Nesse sentido, considerando que ela seguia pela Av. Bruno Ruggiero Filho e já na rotatória, transitando pela faixa da direita, sofreu a colisão, é de se concluir que a ré, que pretendia adentrar a Rua Passeio das Palmeiras, e que estava na faixa contrária, tomou-lhe a

S P

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

frente, ocasionando assim a batida.

Neste caso, ainda que esta tivesse sinalizado tal manobra, não poderia simplesmente trocar de faixa sem observar a presença do outro veículo.

Além disso, a ré se contradiz ao relatar sobre a dinâmica do acidente. Primeiro afirma em contestação (fl.22: há erro material na frase 'a requerente seguia pela Rua Bruno Ruggiero; claramente o que ali se quer dizer é 'a requerida seguia') que seguia pela Ruggiero e quando já estava finalizando a rotatória, a autora, que vinha pela Rua Passeio das Magnólias, a abalroou na parte lateral de seu veículo. Já em seu depoimento pessoal (fls. 99) sustenta que vinha da direção do centro, e que, portanto, adentrou a rotatória antes da Av. Bruno Ruggiero Filho.

Por esse ângulo, percebe-se a inconsistência das alegações pronunciadas pela ré, que ora apresenta uma versão sobre os fatos, ora a modifica.

O depoimento da testemunha da ré, ouvida por precatória (fls. 123/124, mídia) também se mostra frágil, porquanto, a própria testemunha afirma que estava distraído com o celular de modo que não pode verificar a dinâmica dos fatos.

Quanto à controvérsia do valor da indenização, foram trazidos dois orçamentos (fls. 4/5) os quais demonstram os respectivos valores das peças avariadas bem como o custo da mão de obra. O menor dos orçamentos apontou um montante de R\$ 3.610,00 e deve ser admitido, ante a compatibilidade entre esses orçamentos e os danos no veículo, assim como diante da ausência de qualquer prova no sentido de que seria um preço não condizente com os praticados no mercado.

Posto isto, rejeito o pedido contraposto e julgo procedente o pedido originário para condenar a ré Beatriz Leite Negrão ao pagamento da quantia de R\$ 3.610,00 para a autora Jéssica Fallaci a título de danos materiais, com atualização monetária pela Tabela do TJSP desde o ajuizamento da ação e juros moratórios de 1% ao mês desde o evento lesivo.

Sem verbas sucumbenciais, no juizado.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

FORO DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às18h00min

P.I.

São Carlos, 25 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA